



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0001165-54.2022.6.22.8000

INTERESSADO: COORDENADORIA DE OBRAS, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

ASSUNTO: Contratação direta de item fracassado em Pregão Eletrônico –
Objeto: Contratação de serviço de locação de equipamentos tais como banheiros químicos portáteis, cadeiras de PVC e tendas com vistas ao atendimento da demanda advinda do Fechamento de Cadastro e do Pleito Eleitoral de 2022.

DESPACHO Nº 454 / 2022 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo iniciado pela Coordenadoria de Obras, Manutenção e Serviços Gerais - COMSEG, visando à contratação direta da locação de bens móveis e equipamentos (tendas, banheiros químicos e cadeiras plásticas) oriundos de itens desertos/fracassado do Pregão Eletrônico nº 011/2022, objeto do processo SEI nº [0002793-15.2021.6.22.8000](#) ([0818508](#)).

Para instrução dos autos, carreu-se o estudo técnico preliminar ([0820460](#)); a informação conclusiva sobre o valor estimado ([0820482](#)); e o projeto básico ([0820093](#)), contendo a descrição do objeto, a justificativa, alinhamento ao planejamento estratégico, critérios de sustentabilidade ambiental, valor da contratação, contrato, obrigações, sanções administrativas e gestão e fiscalização do contrato.

Carreu-se, ainda, a cotação de preços para o serviço pretendido, verificando-se, ao final, que o melhor preço foi oferecido pela empresa Lima & Silva Ltda - ME, no valor de R\$ 32.250,00 (trinta e dois mil duzentos e cinquenta reais).

A COMAP manifestou-se pela regularidade do PB e adjudicação do objeto à referida empresa, por encontrar-se regularmente habilitada a contratar com a Administração Pública, em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo art. 7º, § 2º e seguintes, c/c o art. 14, da Lei 8.666/93, para contratação direta com dispensa de licitação ([0820551](#)).

A SPOF, em obediência ao Despacho nº 469/2022 da COFC ([0820343](#)), formalizou a reserva de dotações orçamentárias no SIAFI, mediante a emissão de pré-empenho ([0820394](#) e [0820396](#)), para o custeio da despesa no presente exercício.

A SECONT juntou aos autos a minuta da carta-contrato ([0820619](#)) e remeteu para análise da AJSAOFC para análise e parecer, tendo esta, por sua vez, aprovado seus termos, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, da lei nº 8.666/93. Ademais, aquela Assessoria Jurídica opinou pela possibilidade de enquadrar a despesa no art. 24, inciso V, daquela lei, realizando-se a contratação diretamente com a empresa, e pela regularidade do projeto básico ([0820797](#)).

Por sua vez, a SAOFC reconheceu a situação de dispensa de licitação e se manifestou pela aprovação do ETP e do projeto básico; pela autorização da despesa, de forma direta, por dispensa de licitação; pela regularidade da informação conclusiva do valor estimado; pela contratação direta da empresa por dispensa de licitação, desde que haja atualização prévia dos documentos de habilitação antes da efetivação da contratação; pela publicação da dispensa no DJE, em respeito ao princípio da publicidade ([0821020](#)).

Inicialmente, necessário esclarecer que, embora tenha sido publicada a Lei nº 14.133, em 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contrato Administrativo), seu artigo 191 combinados com o artigo 193 permite a utilização da lei nº 8.666/93 por dois anos após a publicação da referida lei, momento este que ocorrerá a revogação daquela (1º/04/2023).

Analisando os autos, verifica-se que a contratação dos serviços em comento é decorrente de itens desertos/fracassado no último certame (Pregão Eletrônico n. 11/2022, processo SEI [0002793-15.2021.6.22.8000](#)), não restando outra opção à solicitante/demandante COMSEG, a não ser a contratação direta.

É possível enquadrar a despesa no art. 24, inciso V, da lei nº 8.666/93, realizando-se a contratação, diretamente, com empresa ofertante de menor preço para os serviços em comento, conforme cotações existentes, notadamente demonstração nos autos das condições mínimas para contratar com o setor público. Além disso, a etapa inicial para atendimento das demandas formuladas pelas Zonas Eleitorais se avizinha, nos primeiros dias de maio/2022, quando ocorre o fechamento do cadastro eleitoral, motivo pelo qual torna-se impraticável a repetição de novo certame, culminando na formulação do referido projeto básico visando a contratação direta prevista no dispositivo suprarreferido.

Sobre a cotação de preço levada a cabo no mercado local, ela é procedimento idôneo para o cumprimento dos requisitos legais de caráter

genérico, aplicáveis às contratações diretas. No vertente caso, a cotação de preços se deu no mercado local entre empresas do ramo da atividade comercial que se quer contratar, com isso a Cotação de Preços nº 3/2022 ([0818512](#) e [0818631](#)) foi encaminhada para várias empresas, obtendo a proposta de apenas 05 (cinco) delas, todas aptas a contratar com o setor público, com regularidade fiscal completa, à época da cotação, conforme documentos juntados nos eventos [0820237](#), [0820238](#), [0820240](#), [0820241](#) e [0820242](#).

Diante do exposto, com base nas atribuições de competências delegadas pelo art. 1º, inciso V, da Portaria nº 66/2018/GP, **RATIFICO** a dispensa reconhecida pela SAOFC, constante do inciso V do artigo 24 da lei n. 8666/93 e, por consequência:

1 - aprovo o ETP ([0820460](#)) e o Projeto Básico 1 ([0820093](#)), porquanto possui os elementos mínimos essenciais definidos no inciso IX, do artigo 6º, da Lei 8.666/93;

2 - autorizo a despesa, de forma direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso V, da lei nº 8.666/93;

3 - aprovo a regularidade da informação conclusiva do valor estimado ([0820482](#)), em cumprimento ao item 44 do Anexo II da Portaria 101/2021/CNJ e ao Acórdão TCU 2622/2015 - Plenário;

4 - adjudico o objeto à empresa Lima & Lima Ltda. - ME, CNPJ nº 08.156.871/0001-00 e autorizo a emissão de Nota de Empenho em seu favor, no valor total de R\$ 32.250,00 (trinta e dois mil duzentos e cinquenta reais), desde que haja atualização prévia dos documentos de habilitação antes da efetivação da contratação, principalmente os documentos pontuados pela COMAP ao evento nº [0820551](#); e

5 - determina a publicação da ratificação no DOU e no DJE, para cumprimento do disposto no art. 26 da Lei de Licitações e Contratos.

À SAOFC para continuidade.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LO-PES, Diretora Geral**, em 28/04/2022, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0821084** e o código CRC **F24BD6D5**.

